



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Rua Júlio Marinho Benevides nº 100
Tel. (65) 3311-4800 site: www.camaratgarraserra.mt.gov.br

PROTOCOLO

Nr.: 749/2019

VOLUME

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Data Cadastro: 13/12/2019 - Hora: 15:34:55

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 175/2019

Resumo: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 175/2019



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Projeto de Lei Ordinária

N.º 175/2019

CM/IS
Fl. *[assinatura]*
Rub. *[assinatura]*

EMENTA:.....

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI 4.096, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA...

EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2019.

[assinatura]
eduardo vicente da costa
Matrícula 633



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

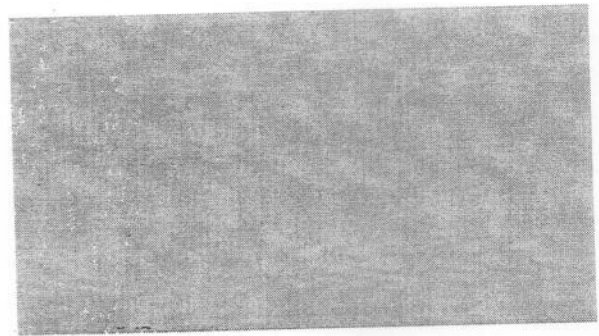
www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 175/2019.

Tangará da Serra, 11 de dezembro de 2019.

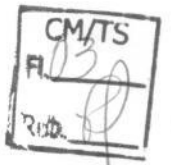
Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **RONALDO QUINTÃO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA



**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI 4.096, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se da alteração da 4.096, de 08 de outubro de 2013 considerando que, o resultado alcançado no período de validade foi irrelevante face ao grande número de obras ainda irregulares no município. Tal afirmação está firmada na análise de relatórios de alvarás emitidos em



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

anos anteriores, os quais demonstram haver um grande número de imóveis que não possuem registro de Certidão de Habite-se, os quais tem sido notificados para regularização. Entretanto, as medidas de fiscalização não tem sido suficientes para promover a regularização, uma vez que o crescimento vertiginoso da cidade é notório e a equipe de fiscalização tem atuado massivamente nas obras em andamento a fim de evitar que aumente o número de obras irregulares, o que a impede de agir na mesma medida e rigor com as situações consolidadas.

Além disso, é sabido que, através das atividades da Coordenação de Regularização Fundiária foram expedidos títulos aos proprietários de imóveis localizados em loteamentos antes irregulares o que possibilita também a regularização das construções nesses mesmos loteamentos, a saber: Jardim São Luiz, Jardim dos Ipês, Vila Goiás, Jardim Presidente, Morada do Sol e Bela Vista.

A presente proposta é uma alternativa de colocar na condição de formalidade as construções irregulares e clandestinas, permitindo que seus proprietários exerçam na sua totalidade a condição de usar, gozar e dispor seus bens imóveis.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Respeitosamente,


Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 175, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI 4.096, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º O parágrafo segundo do art. 1º da Lei Ordinária n.º 4.096, de 08 de outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Para os efeitos desta lei considerar-se-á consolidada a edificação cuja área objeto da regularização estiver com as paredes levantadas, cobertura executada, com vedações e instalações hidráulicas e elétricas concluídas até a data da presente publicação.

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei Ordinária n.º 4.096, de 08 de outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

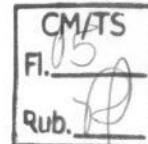
Art. 2º Considerar-se-ão regularizadas as construções que atenderem o disposto nesta Lei, obtendo assim, o Alvará de Regularização e Certidão de Habite-se em caráter cumulativo.

Art. 3º O art. 4º da Lei Ordinária n.º 4.096, de 08 de outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Não serão passíveis de regularização, para efeitos desta lei, as construções que:

I – estiverem localizadas em áreas públicas em condição de invasão ou irregularidade ou que avancem sobre imóveis de terceiros;

II – estejam situadas em áreas consideradas tecnicamente de risco;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

III – que estejam localizadas nas faixas de domínio da linha de transmissão de energia de alta tensão e faixa de domínio de rodovias;

IV – as construções localizadas em áreas ambientalmente protegidas, mediante processo administrativo especial que conclua que a construção não produzirá impactos ambientais supervenientes;

V – as construções que estiverem localizadas em loteamentos clandestinos e/ou irregulares mediante aprovação de regularização fundiária dos mesmos;

VI – as construções que estiverem localizadas em áreas de preservação permanente – APP, as edificações que obtiverem parecer ambiental favorável do órgão ambiental municipal, em processo administrativo especial de regularização.

Art. 4º O art. 5º da Lei Ordinária n.º 4.096, de 08 de outubro de 2013, com o acréscimo dos incisos V e VI, com a seguinte redação:

V – Apresentar ART ou RRT de levantamento e laudo técnico;

VI – Matrícula atualizada em nome do proprietário ou escritura registrada em cartório.

Art. 5º O art. 8º da Lei Ordinária n.º 4.096, de 08 de outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º É facultado ao técnico, responsável pela aprovação, suscitar dúvidas sobre a aprovação do referente projeto relacionado com a presente lei e ainda elucidar estas dúvidas junto a outros órgãos ou secretarias deste município, assim como do parecer do CONCIDADE, para elucidação das mesmas e posteriores adequações solicitadas para emissão do Alvará de Regularização e Certidão de Habite-se de Regularização.

Art. 6º O anexo I da Lei Ordinária n.º 4.096, de 08 de outubro de 2013, passa a vigorar conforme anexo desta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

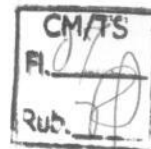
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **onze** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dezenove**, **43º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



ANEXO I

REQUERIMENTO REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO		Carimbo SEPLAN	
Senhor Prefeito: FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA			
Nome do Requerente (proprietário do lote): XXXXXX		Telefone: XXXXXXXXXX	
Endereço do Requerente: XXXXXXXXXXXXXXXXXX		CPF / CNPJ: XXXXXXXXXXXX	
OBJETO DO REQUERIMENTO: () Alvará para Regularização			
DESTINAÇÃO: () Residencial () Comercial () Industrial () Multiresidencial () Outra Qual?			
TIPO DE CONSTRUÇÃO: () Alvenaria () Madeira () Pré-moldado () Mista () Outra Qual?			
Nº de pavimentos: XXXXX	Nº de subsolos: XXXX	Nº do Alvará (processo anterior): XXXXX	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: XXXXXXXXXXXX		Telefone: XXXXXXXXXX	CREA/CAU: XXXXXXXXXX
E-mail do Resp. Técnico: XXXXXXXXXXXX		CPF do Resp. Técnico: XXXXXXXXXX	
ENDEREÇO DA OBRA: Rua XXXXXXXXXX Lote: XX Quadra: XX Loteamento: XXXXX Bairro: XXXXX			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

MEMO Nº 935/2019/SEPLAN

Tangará da Serra/MT, 15 de outubro de 2019.

Para: Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

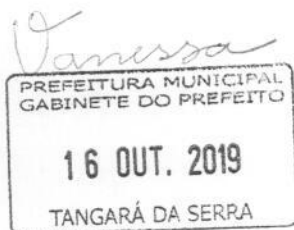
**Assunto: REEDIÇÃO DA LEI DE REGULARIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÕES REALIZADAS EM
DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**

1. Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar proposta de alterações e propor que a lei nº 4.096/2013 seja reeditada.
2. Isto se deve ao fato de que, em auditoria em relatórios de alvarás emitidos em anos anteriores constatamos que existe um grande número de obras que não apresentaram Certidão de Habite-se.
3. Além disso, é sabido que, através das atividades da Coordenação de Regularização Fundiária foram expedidos títulos aos proprietários de imóveis localizados em loteamentos antes irregulares o que possibilita também a regularização das construções nesses mesmos loteamentos.
4. Diante do exposto e por considerar pertinente o referido feito é que o fazemos.
5. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Respeitosamente,

JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento



Protocolo 32578/2019